



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA-AM**

TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021

Regidos pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto 9412/2018, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições gerais e especiais estabelecidas neste edital.

Setor:	Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM
Tipo:	Menor preço global.
Objeto:	CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE REVITALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO CREA - AM, LOCALIZADO NA RUA COSTA AZEVEDO, Nº 174- CENTRO, EM MANAUS/AM
Processo:	2627631/2021

SESSÃO PÚBLICA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Dia:	09.09.2021
Hora:	14h00 (Horário local)
Local:	Auditório Arly Barbosa Coutinho, situado na sede do CREA-AM. Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230.

LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL

Dia:	24.08.2021
Hora:	14h00 as 17h00 (Horário local)
Local:	CPL/CREA/AM - Rua Costa Azevedo, Nº 174 - Centro - Manaus/AM - CEP 69.010-230.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021

PROCESSO Nº 2627631/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM, através da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações, da lei complementar 123/2006 e alterações e Decreto 9412/2018, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições gerais e especiais estabelecidas neste edital.
- 1.2 A presente licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por preço unitário, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Decreto 9412/2018 às quais o proponente se submete, e pelos demais termos deste Edital.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

- 2.1 Data de abertura da Sessão: **24/08/2021**, às 14h00 (horário local).
- 2.2 Local: Sede do CREA-AM (Auditório Arly Barbosa Coutinho) - situado na Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230.
- 2.3 Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.
- 2.4 O presente edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 13h00 as 17h00, mediante requerimento ou pelo endereço eletrônico: licitação@crea-am.org.br.

3. OBJETO

- 3.1 A presente Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE REVITALIZAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DO CREA - AM, LOCALIZADO NA RUA COSTA
AZEVEDO, Nº 174- CENTRO, EM MANAUS/AM, de acordo com este
Edital e seus anexos.

3.2A licitante vencedora será responsável pela execução das obras e serviços, pelos preços constantes dos quadros de quantidades da proposta, observados os projetos de engenharia, normas técnicas vigentes e aquelas fornecidas por este **CREA/AM**.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela seguinte Rubrica: Conforme o orçamento estimativo, constante na Planilha Orçamentária (ANEXO II), os recursos financeiros para pagamento do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** são de **R\$ 2.704.520,13 (dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos)** conforme o orçamento estimativo, constante na Planilha Orçamentária (ANEXO II), que ocorrerão à conta n.º: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em Andamento.

4.3 O valor estimado pelo **CREA-AM** é o limite máximo aceitável por esta Administração, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

4.4 Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, conforme dispõe o art. 40, inciso X da Lei 8666/93.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar o pedido, na forma da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Para tanto, deverá ser dirigido, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **CREA-AM** e protocolado no Setor de Protocolo Geral, sitona Av. Rua Costa Azevedo, 174 - Centro, Manaus - AM, 69010-230.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não lhe impedirá de participar do processo licitatório até o julgado definitivo da decisão a ela pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

5.3A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas por e-mail, correios ou outro meio indireto de comunicação, assim como protocoladas fora do horário de atendimento previstos.

5.4O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS anterior à data da entrega das propostas.

5.5A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do **CREA-AM**.

5.6Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgadas no sítio do CREA-AM – <http://www.crea-am.org.br>, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

6. PRAZO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes no ANEXO I, Termo de Referência, deste Edital.

6.2O prazo de execução total dos serviços é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

6.3Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei nº 8.666/93.

6.4A contratada somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga no CREA-AM.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1A licitante, PODERÁ participar de visita técnica (opcional), ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS, no local da referida obra, de forma a tomar conhecimento das condições do local da obra para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade dos licitantes. A visita técnica deverá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ou por ENGENHEIRO CREDENCIADO, mediante apresentação do instrumento de credenciamento para vistoria técnica, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

7.2 A visita técnica deverá ser AGENDADA pelo telefone (92) 2125-7105 até às 16:00 horas do 3º dia útil anterior a abertura do certame. Após a referida data não poderá ser realizados novos agendamentos.

7.3 Todos os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO ENGENHEIRO Jhosny Lima dos Santos RNP 0415767865, e que deverá constar da documentação de Qualificação Técnica. (MODELO ANEXO VIII)

7.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativas para se eximirem de obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da **TOMADA DE PREÇO**.

7.5 As proponentes que optarem pela não realização da Visita Técnica deverá emitir um termo de responsabilidade pela não realização da Visita Técnica, esta deverá constar da **documentação de Qualificação Técnica**.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação:

8.1.1. Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências e normas contidas neste edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais.

8.1.2. Que estejam reunidas sob a forma de consórcio, formados por até 02 (duas) empresas;

8.1.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação.

8.2 **Fica vedada a participação, na presente Licitação:**

- a. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b. Empresas que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao CREA-AM, participando desta licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- c. Empresas que possuam, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;
 - d. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a Administração Pública;
 - e. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei no 1.101/05), concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).
- 8.3 Aberto o primeiro envelope de Documentação, não será permitida a participação de retardatários;
- 8.4 A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.5 COMO REQUISITO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PEÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO QUE SUA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (MODELO ANEXO IX)**
- 8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 8.7 Fica vedado ao autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme prescreve o art. 9º, inc. I, da Lei nº 8666/93.
- 8.8 Fica vedada à empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei nº 8666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- 8.9 Fica vedado aos servidores, membro da comissão de licitação, contratante ou responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.
- 8.10. Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.
- 8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspectores ou dirigentes do CREA-AM.
- 8.12. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação;

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.10. No dia **09.09.2021**, de acordo com o item 2 deste edital, às 14:00h, deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, 1 (um) envelope lacrado, contendo na parte externa, além da identificação do licitante, com razão social, endereço, telefone e fax, os dizeres:

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021
ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO**

- 9.11. **No Envelope 1 deverão conter os documentos relativos à:**

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal.

9.12. Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Para Empresa Individual: Registro comercial;
- II. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- III. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;
- IV. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13. Relativos à Regularidade Fiscal

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Inscrição estadual, se houver, e inscrição municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.14. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
 - a. Comprovação de possuir, na data de abertura das propostas, Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

cento) do valor estimado do edital, de acordo com o §2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

- b. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- c. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) MAIOR QUE 1,0 (UM), calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.15. As demonstrações referidas na alínea c, do item 8.5, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

9.16. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), ou solvência geral, nos casos na alínea d, do item 8.5, e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

valor estimado da contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

- 9.17. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.
- 9.18. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital - ECD. Caso positivo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED, se não enviou previamente documentação, o licitante será considerado inabilitado do certame.
- 9.19. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº. 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação.
- 9.20. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei no 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo **referido no item 8.5. I.**

9.21. Qualificação Técnica

a) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados, compatível em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços que são objeto desta Licitação;

a.1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA;

a.2) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

a.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art.30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

a.4) O CREA-AM se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea "a.1".

a.5) No atestado deverão ainda constar serviços prestados referente ao objeto deste contrato, ou seja, reformas prediais de mesma natureza. (Ressalta-se que tais exigências encontram-se de acordo com o Acórdão Nº 238/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU).

b) Certidão de Registro e Quitação da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA.

c) Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.22. Outros Documentos

9.23. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, serão apresentados, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 3 (três) esferas do governo;

9.24. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Declaração, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.25. Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

- I. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, atentando as modificações apresentadas na Lei Complementar 147 de 2014.
 - II. No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações (MODELO ANEXO VII);
 - III. Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:
 - a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-AM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - b. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao CREA-AM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - c. A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 9.26. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Permanente de Licitação, expedido há 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

- 9.27. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.28. Somente poderão ser autenticados documentos pela CPL em até 01 (um dia útil antes do início da abertura do Certame. Após o início da abertura, somente se a CPL vir a solicitar algum documento, este poderá ser autenticado. Documentos entregues sem autenticação nos envelopes de Nº 1 e 2 poderão ser considerados como NÃO ENTREGUES se houver necessidade de verificar a autenticidade do mesmo.
- 9.29. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.
- 9.30. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 9.31. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.
- 9.32. O CREA-AM não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 9.33. A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 9.34. A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.
- 9.35. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

10.10. No dia **09.09.2021**, de acordo com o item 2 deste edital, às 14h, deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal, contendo na parte externa, além da identificação do licitante, com razão social, endereço, telefone e fax, os dizeres:

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021
ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

- I. Preenchimento completo da Proposta Comercial, ANEXO III, parte integrante deste Edital.
- II. A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha orçamentária, ANEXA ao edital, e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do CREA-AM e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final, bem como erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao CREA-AM ou a terceiros.
- III. A licitante deverá apresentar as Composições de Custo Unitários sob pena de desqualificação da Proposta Comercial
- IV. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.
- V. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital;
- VI. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II, deste Edital.
- VII. O CREA-AM não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- VIII. Será devolvido, devidamente lacrado, o ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes inabilitados. Caso a licitante não compareça no prazo de 30 (trinta dias) para retirar seu envelope, o mesmo será descartado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- IX. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

11. ABERTURA

11.1 A abertura das propostas dar-se-á, em ato público, com ata lavrada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, no horário previsto no item 2.1, devendo a licitante entregar à Comissão Permanente de Licitação, na Sede do CREA- AM, 02 (dois) envelopes distintos, **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO** e **ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

12. CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos neste Edital, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

12.1 DATA DE ABERTURA: 09/09/2021.

12.2 Do Credenciamento

12.2.1. Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:

12.2.1.1. DOCUMENTO QUE O CREDENCIE A PARTICIPAR DESTE CERTAME E A RESPONDER PELA REPRESENTADA (PROCURAÇÃO);

12.2.1.2. DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO QUE SUA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; (MODELO ANEXO IX);

12.2.1.3. DECLARAÇÃO, SOB PENA DE SER SUSPensa A SUA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A QUALQUER TEMPO, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MPOG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009; (MODELO ANEXO X);

12.2.1.4. CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;

12.2.1.5. CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL CONSOLIDADA.

12.2.2. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE CREDENCIAL, PROCURAÇÃO SIMPLES, OU DOCUMENTO QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DO LICITANTE, ACOMPANHADO DO ATO CONSTITUTIVO. (MODELO ANEXO V)

12.2.2.1. EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º: 123, DE 14/12/2006, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014, LEICOMPLEMENTAR 155, DE 27/10/2016 E PARA QUE ESSA POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA REFERIDA LEI, É NECESSÁRIO, À ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO ACRESCENTAR AS EXPRESSÕES "MICROEMPRESA" OU "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIACÕES, "ME" OU "EPP", À SUA FIRMA OU DENOMINAÇÃO, CONFORME O CASO.

12.2.3. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.2.4. Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

12.2.5. Outro representante não credenciado junto ao CREA-AM poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

12.2.6. A licitante que não for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar na Sede do CREA-AM, situada a Rua Costa Azevedo, 174 - Centro, Manaus - AM, 69010-230, no dia 09/09/2021 às 14:00h, até a hora de abertura da sessão, dois envelopes distintos, hermeticamente fechados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- 12.3 Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.
- 12.4 A primeira fase consistirá na abertura do ENVELOPE N.º 1, contendo a DOCUMENTAÇÃO das licitantes.
- 12.5 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.
- 12.6 Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes intimados posteriormente da decisão, através de publicação no D.O.U., salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.
 - 12.6.1. O ENVELOPE N.º 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, será rubricado em sua parte externa pelos representantes das licitantes.
- 12.7 A segunda fase consistirá na abertura do ENVELOPE N.º 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 12.8 Após a abertura dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".
- 12.9 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada com seus Anexos, devidamente assinada pelo proponente, sem emendas, entrelinhas e/ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade. A proposta comercial deverá obrigatoriamente seguir o disposto no ANEXO III.
- 12.10 Deverão ser apresentados todos os quadros listados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.11 Os critérios de julgamento da PROPOSTA COMERCIAL seguirão o estabelecido no ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA-CRONOGRAMA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL E SEUS ANEXOS.
- 12.12 Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

- 12.13 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- 12.14 A identificação do PROPONENTE como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, deverá ser feita na forma do item 12.2.2.1 deste edital.
- 12.15 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (CINCO POR CENTO) superiores à proposta de menor preço.
- 12.16 Para efeito do disposto no item 12.15 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.15 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.17 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.15 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

12.18 O disposto nos itens 12.15 e 12.16 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.19 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens deste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

12.20 Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

12.21 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor Global.

12.22 DO JULGAMENTO

12.22.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações solicitadas.

12.22.2. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecido pelo CREA-AM, além do atendimento às condições definidas na presente Tomada de Preço para composição e apresentação da proposta comercial.

12.22.3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.22.3.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.22.4. Será desclassificada a proposta final que:

12.22.4.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades;

12.22.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

12.22.4.3. Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximo estabelecido nesta Tomada de Preços;

12.22.4.4. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.22.4.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

12.22.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.22.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

12.22.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do

12.23 §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

12.24 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-AM, ou de terceiros que prestem serviços ao Conselho, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12.25 Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.26 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.27 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

12.28 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.29 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.29.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e
- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

12.29.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.29.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

12.29.2.2. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

12.29.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

12.29.2.4. Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

12.29.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

12.29.3. A convocação poderá ser por meio de e-mail, fac-símile, ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.29.4. A convocação será feita com base nas informações da Proposta, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

13 VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 13.1 As propostas deverão ter validade de 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de apresentação, conforme § 3º, do art. 64, da Lei n.º: 8.666/93;

14 PREÇOS

- 14.1 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à data base de mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.
- 14.2 Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.
- 14.3 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no serviço.

15 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O CREA-AM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREA-AM ou terceiros.
- 15.1.1. A execução da obra será supervisionada pela Superintendência de Planejamento e Gestão e/ou seus contratos, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Norma da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.
- 15.2 Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Obras do CREA-AM, quanto à qualidade, obediência a especificações e Normas da ABNT.
- 15.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

15.4 A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CREA-AM, devendo:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Exigir que os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-AM;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA;
- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO"; e,
- Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do CAU, do responsável técnico pela empresa.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CREA-AM, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas na minuta contratual, (MINUTA ANEXO IX) deste Edital. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 (primeiro) ao dia 30 (trinta) de cada mês, pela FISCALIZAÇÃO da obra, com participação da CONTRATADA.

16.1.1. A nota deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

16.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), à Justiça do Trabalho (CNDT) e junto ao FGTS (CRS).

16.1.3. O pagamento está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

16.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

16.1.5. A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada a entrega da vistoria cautelar.

16.2 O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "ACEITE" da Nota Fiscal pelo CREA-AM, consideradas as condições estabelecidas no contrato;

16.2.1. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.

16.2.2. A Administração Local faz parte integrante da planilha de orçamento e compreende todos os componentes necessários e suficientes a serem considerados. a medição referente à Administração Local será efetuada e referenciada a cada mês, na proporção direta da execução efetiva dos demais serviços em relação ao total, deduzindo o valor total da administração local propostos na planilha da licitante vencedora.

OBSERVAÇÃO: Os itens de "Administração Local" são considerados itens de planilha e como tal serão conferidos pelo Fiscal da Obra e exigidas às comprovações de contratações de funcionários e sua presença na obra. O mesmo procedimento será adotado quanto aos materiais, equipamentos e veículos, que deverão ser igualmente comprovados. Estes dados constarão no Diário de Obras. Os itens que não forem cumpridos não entrarão em medição.

16.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

16.2.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, para fins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

16.2.5. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.

16.2.6. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada à aprovação formal dos Relatórios/Medições.

16.2.7. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

16.2.8 O pagamento será processado MENSALMENTE, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

16.2.9 A Gerência de Obras disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

16.2.10 A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de totalresponsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

16.3 O setor requisitante do CREA-AM disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

16.4 Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte setor requisitante do CREA-AM, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 14.2.8, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na Nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

- 16.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento.
- 16.6 Caso sejam constatados, pelo CREA-AM, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 16.7 Constatadas pelo CREA-AM quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 16.8 As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no ANEXO III, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 16.9 As faturas deverão ser encaminhadas para o CREA-AM.
- 16.10 Na fatura deverá constar o número do Contrato a ser assinado entre as partes (MINUTA ANEXO XII).
- 16.11 O CREA-AM efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta do licitante vencedor.
 - 16.11.1 Banco Agência Conta
- 16.12 Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, o CREA-AM efetuará o pagamento em sua sede na RUA COSTA AZEVEDO, 174 - CENTRO, MANAUS - AM, 69010-230,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
ou através de estabelecimentos bancários, após aprovação efetiva da prestação dos serviços.

- 16.13 É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização do CREA-AM, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito neste CONTRATO, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.
- 16.14 Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do CREA-AM, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.
- 16.15 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 16.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 16.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.18 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17 DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1 Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CREA-AM, em até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
(CINCO POR CENTO) do valor constante da proposta comercial,
mediante uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.1.1.1. No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pelo CREA-AM e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.

17.1.2. Seguro-garantia.

17.1.3. Fiança-bancária.

17.2 A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

17.3 No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

17.4 No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CREA-AM dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

17.5 A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

17.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o CREA-AM recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após sua notificação.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

18.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso no início da prestação dos serviços e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

18.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato.

18.1.3 rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

18.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.5 indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

18.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item na suspensão temporária.

18.2 A multa será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato.

18.3 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, o CREA-AM poderá cobrar uma multa diária a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, no limite máximo de 20% (vinte por cento).

18.3.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por:

I. Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO depois de atualizado para a data da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;
- II. Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.
- 18.4 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto No item 16.3.1.
- 18.5 O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 18.6 Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato e garantia contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).
- 18.7 As penalidades serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato indicado pelo CREA-AM
- 18.8 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 18.9 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.4. e 16.1.6. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.10 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CREA-AM autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.
- 18.11 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.12 As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou Gerência Administrativa do CREA-AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

18.13 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

18.14 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CREA-AM.

18.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1 . A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

19.1.1. retardarem a execução do certame;

19.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e,

19.1.3 fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro (Comissão Permanente de Licitação) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

20.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a. habilitação ou inabilitação do licitante;

b. julgamento das propostas;

c. anulação ou revogação da licitação;

d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- e. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. representação, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- §1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- § 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis.
- 21.2 A falta de manifestação imediata do licitante quanto a não intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
CPL autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22 DO CONTRATO

- 22.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.
- 22.2 São condições para a assinatura do contrato:
- a. Apresentação da certificação dos profissionais Responsáveis Técnicos da obra
 - b. Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) que irá(ao) executar o objeto faz(em) parte do quadro dos funcionários/profissionais ou contrato de prestação de serviço como autônomo ou sócio da licitante.
 - c. Ter cumprido toda etapa de HABILITAÇÃO
- 22.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- 22.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 22.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista neste edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 22.6 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 22.7 O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (MODELO ANEXO IX).
- 22.8 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAIS READEQUADAS APRESENTADAS PELA LICITANTE.
- 22.9 O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-AM por qualquer indenização.
- 22.10 Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 22.11 Passados 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Legal a respeito do cargo/função determinado no Termo de Referência.

23 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 23.1 Só será admitido se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados as exigências do art.57§1º e 2º, da Lei nº.8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigências superior a doze meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para concessão de reajuste será observado a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta, aplicando-se a formula abaixo:(conforme redação abaixo)

Obs: se o prazo inicial de execução for superior a doze meses , utilizar a redação abaixo para esta cláusula:

Os preços contratuais serão reajustados, após 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula

$$\frac{R=(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R- é o reajustamento procurado

V- é o preço contratual a preços iniciais do Contrato a ser reajustado

I—é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços

I₀- é o Índice do mês referente à data base dos preços, indicada na cláusulas oitava.

Ou

CLAUSULAS DÉCIMA NONA- DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇO

O preço contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

24 CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada neste Edital.
- 24.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens deste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.
- 24.3 Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo CREA-AM de qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o CREA-AM.
- 24.4 O CREA-AM poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

24.5 Os prazos estabelecidos no presente Edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CREA-AM, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário,

24.6 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

24.6.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.7 O CREA-AM se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei no 8.666/93.

24.8 O CREA-AM não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

24.9 Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando ao seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.

24.10 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase dessa licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.11 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.12 A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

24.13 Recursos, bem como as contra – razões, quanto aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, neste processo licitatório, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA-AM TOMADA DE PREÇOS
N.º: 001/2021

RUA COSTA AZEVEDO, 174 - CENTRO, MANAUS - AM, 69010-230.

FONE: (92)2125-7105

24.14 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

24.15 A CPL, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.16 Nos julgamentos, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- 24.17 Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA-AM, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Manaus, Amazonas, é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes desta Tomada de Preços.
- 24.18 Havendo recurso(s) impetrado(s) pelo(s) licitante(s), o CREA-AM, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, submeterá para prévia deliberação, a última instância de sua Administração.
- 24.19 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.
- 24.20 Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-AM.
- 24.21 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 24.21.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, depois do prazo constante no item 20.16, anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 24.21.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do CREA-AM, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:
CREA-AM
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
RUA COSTA AZEVEDO, 174 – CENTRO, MANAUS – AM, 69010-230.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: TELEFONE FIXO:

E-MAIL:FAX:OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

24.21.2.1. A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-AM.

24.22 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.

24.23 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.24 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.25 A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a SUPRESSÃO acima deste limite, mediante acordo entre as partes.

24.26 Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-AM.

24.27 Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

24.28 Em caso de conflito entre o projeto executivo, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, sendo que, em casos de conflito prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver nos seguintes elementos:

24.28.1 Termo de Referência

24.28.2 Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas

24.28.3 Planilha de Orçamento

24.28.4 projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

25 ANEXOS

25.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CRONOGRAMA
- ANEXO III- PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- ANEXO VIII – CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO XI – PROJETO ARQUITETÔNICO
- ANEXO XII- MINUTA DO CONTRATO

26 DO FORO

26.1 As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, excluído qualquer outro por mais especial que seja.

Manaus-AM, 20 de Agosto de 2021.

Edital aprovado na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: ____/____/____

JANE BEZERRA LEAL

Presidente da CPL do CREA-AM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DO CREA - AM, LOCALIZADO NA RUA COSTA AZEVEDO, N° 174- CENTRO, EM MANAUS/AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata da CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DO CREA - AM, LOCALIZADO NA RUA COSTA AZEVEDO, Nº 174- CENTRO, EM MANAUS/AM.

1. JUSTIFICATIVA

1.1.O CREA-AM, foi criado em 1974 , e encontra-se instalado em prédio próprio desde 1978 em área privilegiada no Centro de Manaus, e que ao longo dos últimos anos, à medida que a Instituição se desenvolvia e crescia, necessitava de adaptações, promovia alterações físicas em sua sede de modo a atender com conforto e segurança a todos os usuários do sistema ao mesmo tempo em que procurava oferecer condições adequadas de trabalho aos seus empregados. A última grande alteração ocorreu em 2001/2002, quando, com recursos do CONFEA, criou-se mais um Anexo na parte do fundo do terreno da sede do CREA-AM, iniciou-se a obra com 1(um) subsolo, Térreo 1º pavimento e 2º pavimento, porém a obra não foi concluída ficando apenas fundação, pilares vigas e paredes sem emboço. Hoje essa necessidade novamente se manifesta de tal forma evidente que o Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Amazonas, provocou a necessidade de o Conselho assinar um TAC para fins de adequações de suas instalações físicas aos Portadores de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
Necessidades Especiais, fato que, com essas ações agora consignadas, serão amplamente atendidas.

A ampliação agora prevista, segue os mesmos parâmetros utilizados em 2001/2002, estendendo-se a construção e conclusão do anexo e uma passarela para ter acesso da sede ao anexo, reforma nas instalações já existentes, além de mudanças estruturais nas instalações de infra estrutura elétrica, hidráulica, sanitária e prevenção contra incêndio. Esse acréscimo de área atenderia nesse momento as necessidades do Conselho e, as reformas previstas, eliminariam as dificuldades que enfrentamos pelo uso dessas instalações sem sofrer as manutenções adequadas nos últimos quinze (15) anos. A realidade imposta pelos avanços tecnológicos no campo e na cidade vem exigindo uma atuação diferenciada do CREA-AM, e agora no limiar de uma nova realidade, imposta pela necessidade de erguimento dos pilares estruturais, políticos, sociais e econômicos do CREA-AM, fundamentado na necessidade de ações que torne a sede e o anexo harmônico, agradável, dinâmico, ágil, acolhedor e tecnológico, uma vez que somos um conselho de tecnologia. A conclusão da obra do anexo e reforma da sede do CREA-AM visa resolver problemas encontrados no cotidiano das atividades realizadas pelo conselho, propiciado pela inadequação do edifício sede e anexo, tais como: 1. Construção de áreas de trabalho que atendam as normas de segurança e higiene no trabalho, ventilação e iluminação adequadas, espaço físico setoriais condizentes com as necessidades e condições de trabalho, implantação de áreas destinadas a reuniões setoriais. 2. A obra deverá ser realizada dentro dos critérios modernos incorporando soluções sustentáveis como a instalação de painéis solares, obedecendo as normas vigentes, principalmente de acessibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

2.2 No entanto faz-se necessária a contratação dos serviços de reforma e adequação para revitalização da Sede Administrativa do CREA-AM, considerando os espaços físicos para acolhimento dos novos servidores concursados e melhorar a prestação dos serviços dos usuários.

2. OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência visa a reforma de um Prédio Comercial, Sede onde funciona o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM), objetivando, com isso, oferecer melhor ambientação e serviços aos colaboradores e usuários. A referida reforma contempla duas etapas:

- 1) Reforma e Adequação do Prédio da Sede, com 991,76 m² e
- 2) Reforma do Prédio do Anexo, com 712,86 m²

O empreendimento conta com área total de terreno de 1.142,08 m² e a construção tem por base reforma geral e adaptação para acessibilidade.

- **Endereço:** Rua Costa Azevedo, 174, centro.
- **Destinação:** INSTITUCIONAL.
- **Número de Pavimentos:** 03 (TRÊS).
- **Proprietário:** CREA-AM.
- **Características do imóvel**
 - **Estrutura:** Alvenaria e Concreto Armado;
 - **Divisão interna e externa:** Alvenaria de Tijolos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- **Cobertura:** Estrutura metálica com telha termo acústica;
- **Pisos:** cimentado, granilite e cerâmico;
- **Esquadrias:** metal e vidro;
- **Forro:** lâmina em pvc;
- **Garagens:** Subsolo; e,
- **Sistema de aquecimento central:** Não existe.

2.2 Serão estabelecidas no presente documento:

- a) As normas, especificações e procedimentos, com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos, que se constituem em: Especificações e Inspeções de materiais, Procedimentos de Execução e de Inspeção de Serviços, Projetos básicos, Planilha Orçamentária, memoriais descritivos e planilha de quantitativos e preços, Normas Técnicas da ABNT vigentes e aplicáveis ao objeto; (Anexo II – Arquivo Eletrônico)
- b) O nível de qualidade desejada para a obra, com base nos elementos que constituem o edital de licitação;
- c) Salientar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) As formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;
- e) As informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela FISCALIZAÇÃO da obra; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- f) Que qualquer proposta, modificação de processo técnico ou material a ser empregado no empreendimento, durante o processo executivo, somente será analisada se representar um ganho técnico e econômico para a CONTRATANTE.

3. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

3.1 As Normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, os presentes Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha de Orçamento e Projetos, referentes a obras civis, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

3.2 As obras e serviços, objeto desta licitação, seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes deste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

3.3 Estas especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, planilhas orçamentárias, devendo ser integralmente obedecidas, os casos omissos serão esclarecidos pela Superintendência de Planejamento e Gestão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer materiais novos e em conformidade com as normas técnicas da ABNT. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

- b) Empregar mão-de-obra especializada e com a qualificação necessária para atender às exigências requeridas para a função que a mesma for desempenhar. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da obra, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação em que se, verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- d) Utilizar todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação e normas técnicas vigentes (capacete, luvas, botas, óculos e etc.);
- e) Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em conformidade com os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades locais para o enfrentamento da pandemia do COVID 19, e tais condições deverão ser mantidas durante a obra, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Entregar as obras limpas e acabadas, isentas de vestígios de obra. Quaisquer alterações, proposições por parte do construtor deverão ser devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da obra antes de sua execução;
- g) Manter em seu canteiro o diário de obras (Livro de Ordem) devidamente atualizado, onde deverá constar o efetivo diário do pessoal, todas as atividades executadas diariamente, alterações e/ou proposições por parte do construtor e onde será registrada toda a observação necessária ao bom andamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
dos serviços, por parte da FISCALIZAÇÃO da obra antes da sua execução;

- h) Executar a obra e os serviços em estrita e total observância às indicações constantes nos projetos e especificações técnicas;
- i) Todas as despesas com a instalação da obra, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA compreendendo toda a infraestrutura necessária como: taxas, tarifas, tributos, equipamentos, andaimes, ferramentas, responsabilidade técnica água, energia elétrica, alojamento de pessoal e organização do canteiro; e
- j) Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os profissionais que participarem do empreendimento, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas por cada um dos responsáveis técnicos. A CONTRATADA deverá também providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica nos casos de contratação de serviços terceirizados, desde que autorizados pela FISCALIZAÇÃO da obra.

5. VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

5.1 A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da vistoria técnica cautelar, se necessário, a fim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros à obra situada à Rua Costa Azevedo, Nº 174- Centro, em Manaus/AM.

5.2 Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, por profissional habilitado em avaliação e perícia técnica com registro junto ao CREA-AM, e deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

5.3 A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias.

6. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES NOS CANTEIROS DE OBRAS

6.1 O gerenciamento das atividades nos canteiros de obras será balizado pelas seguintes atividades:

6.1.1 REUNIÕES INTEGRADAS NO CANTEIRO DE OBRAS

6.1.1.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, Superintendência de Planejamento e Gestão CREA-AM Adjunto promoverá uma reunião para apresentação da FISCALIZAÇÃO da obra, acerto dos procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obras Físico e Digital.

6.1.1.2 O "Diário de Obras" trata-se do documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações, etc., referentes à execução da obra, obviamente do cumprimento do contrato. Deverá ser preenchido pela CONTRATADA, estando sempre disponível no local da obra para consulta da FISCALIZAÇÃO. Este diário deverá conter, todos os dias, as assinaturas do engenheiro responsável pela obra e do representante legal da CONTRATADA. Semanalmente, às sextas-feiras, deverá ser encaminhada cópia do "Diário de Obras", com as respectivas fotografias referentes a todos os itens descritos, para o e-mail da FISCALIZAÇÃO da obra.

6.1.1.3 A CONTRATADA deverá ter um programa de acompanhamento do empreendimento (software MS PROJECT, ou similar), que deverá ser atualizado semanalmente, baseado no desenvolvimento dos serviços em execução e que servirá de suporte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
para as reuniões integradas no canteiro de obras. Outros softwares podem ser utilizados, desde que previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da obra.

6.1.1.4 As visitas da FISCALIZAÇÃO da obra deverão contemplar os seguintes itens:

- a) Planejamento da obra:
 - a.1) Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
 - a.2) Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências para a superação do problema;
 - a.3) Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado; e,
 - a.4) Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas.
- b) Pequenas alterações realizadas no canteiro de obras com acompanhamento da equipe de apoio, ou de consultor e do RT do projeto, que deverão ser registradas no Diário de Obra;
- c) Interferências com concessionárias.
- d) Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando em Diário de Obra os problemas por ela causados.
- e) Segurança do trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com o auxílio das orientações e do relatório emitido pelo técnico de segurança do trabalho do órgão;
- f) Sinalização da obra: verificar o cumprimento das normas da Secretaria Municipal de Trânsito, priorizando a segurança de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas;

e,

- g) Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios registrados no CREA-AM, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e das normas da ABNT.

6.1.2. RELAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTROLADOS

6.1.2.1 O início de cada serviço controlado estará condicionado à prévia aprovação pela CONTRATANTE dos procedimentos de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas no que diz respeito à especificação de materiais e metodologia de execução.

6.1.3. CADASTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (AS BUILT)

6.1.3.1 A CONTRATADA indicará em projeto, detalhes das modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do "as built" é condicionante para a finalização da obra. O número de detalhes por formato A1 será indicado pela FISCALIZAÇÃO da obra de acordo com cada caso.

7. EQUIPE TÉCNICA PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS

7.1 O engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, estar presente no mínimo 04 (quatro) horas diárias de trabalho no local da obra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

7.2 A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação, pela contratada, de organograma do canteiro de obras, informando sobre os componentes da equipe de obra, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses elementos (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da CONTRATADA na obra.

7.3 O Projeto das instalações necessárias ao canteiro de obras, deverá observar as exigências da Lei 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.

8. ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREA

8.1 Os locais das atividades devem ser sinalizados, quando houver interferência com áreas de trânsito de pessoas ou áreas de trabalho, utilizando-se cones de sinalização, cordas, placas de advertência, correntes sinalizadoras, cavaletes, telas plásticas de proteção (alaranjadas) ou outros dispositivos sinalizadores, conforme legislação vigente.

9. SUPERVISÃO DA OBRA

9.1 A execução da obra será supervisionada pela Superintendência de Planejamento e Gestão CREA-AM e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

10. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência serão avaliados conforme planilha de quantidades e preços parte integrante do edital.

10.2 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA, anexo à Proposta Comercial, e de desembolso financeiro formalmente aceito na citada Proposta Comercial. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da obra não serão objeto de medição. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CREA-AM.

10.3 Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Superintendência de Planejamento e Gestão do CREA-AM.

10.4 As medições serão elaboradas, relativas aos serviços executados, no período do primeiro ao último dia de cada mês, pela CONTRATADA, e posterior análise e verificação da FISCALIZAÇÃO da obra. A liberação do pagamento da medição ficará vinculada a aprovação final da FISCALIZAÇÃO.

10.4.1. O pagamento será processado em parcelas mensais, conforme medições realizadas pela FISCALIZAÇÃO da obra, mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o “ACEITE” pelo CREA-AM.

10.4.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente, considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela CONTRATADA.

10.4.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

10.4.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), junto ao FGTS (CRF), junto à Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Estadual / Municipal e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social (GPS), conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

10.4.1.4. O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaboradas, conforme disposto no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

10.4.1.5. O CREA-AM disporá de 03 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal para o “ACEITE” dos serviços. Caso seja detectado qualquer vício, erro, defeito ou divergência, o serviço não será aceito, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA será responsável única e exclusivamente pela execução do objeto do serviço em destaque e pela exatidão dos serviços executados, sendo obrigada a reparar, às suas expensas e dentro dos prazos preestabelecidos, todos os erros, falhas, vícios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

omissões e quaisquer outras irregularidades que venham a comprometer a boa qualidade dos serviços prestados. O prazo de garantia é o estabelecido no art. 618, do Código Civil. Isso quer dizer que, recebida a obra, durante 5 (cinco) anos o contratado responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc...).

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA será responsável em verificar as planilhas de orçamento em anexo, de forma a identificar qualquer possível incompatibilidade entre estas e o projeto executivo, denunciá-las e comunicar à FISCALIZAÇÃO para conferência.

12.1.1 Qualquer alteração do projeto original somente poderá ser realizada após a autorização prévia e por escrito dos responsáveis técnicos do projeto e do CONTRATANTE.

12.2. Qualquer proposta para modificação do processo técnico ou de material a ser empregado no serviço somente poderá ser analisada se representar ganho técnico e/ou econômico para o CREA-AM. Serviços realizados em desacordo com o projeto original ou sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE serão demolidos e refeitos, sob ônus da CONTRATADA.

12.3 Andaimos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

12.4 Os horários de carga e descarga do material bem como a necessidade de se reservar o espaço para depósito de entulhos ou material a ser utilizado nas obras deverão respeitar as disposições municipais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

12.5 A aceitação, pelo CREA-AM, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura detectada. A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra um encarregado geral.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

13.1 Após a formalização da conclusão da obra, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

13.2 Concluída a vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá o relatório de vistoria, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

13.3 A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

13.4 Concluídas as correções, a FISCALIZAÇÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

13.5 Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a FISCALIZAÇÃO emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO-TRP".

13.6 Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD".

14. CONTROLE TECNOLÓGICO

14.1 Ficará a cargo da CONTRATADA a execução dos ensaios de laboratório e de campo, de acordo com o que preconiza a norma técnica. Realizados os ensaios, será enviada uma cópia do respectivo resultado, laudo ou certificado à FISCALIZAÇÃO da obra.

14.2 A retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados pela CONTRATADA ou por pessoal técnico do laboratório selecionado pela CONTRATADA em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO da obra.

14.3 Os materiais deverão ser ensaiados de acordo com os índices das Normas e Métodos da ABNT ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de Normas da ABNT.

14.4 Os materiais que não satisfizerem aos ensaios realizados serão definitivamente rejeitados.

15. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidade.

15.2 Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela CONTRATADA.

15.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas de bota fora e demais custos de descarte de material referentes a todos os serviços executados.

15.4 A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serviços todo o tipo de sinalização necessária (placas de advertência e cones de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

sinalização), de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho.

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar os preços unitários incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também: a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, lucro, E.P.I's e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

16. MEMORIAL DESCRITIVO

16.1 O Memorial Descritivo vide tem por finalidade estabelecer as condições que presidirão a instalação e o desenvolvimento das obras e serviços de reforma da sede do CREA-AM, objeto da presente licitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1.1. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica:

17.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

17.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

17.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

17.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual:

17.1.2.1. Federal - comprovante de inscrição no CNPJ expedido por meio eletrônico através do sítio da RFB na internet;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

17.1.2.2. Municipal – comprovante de inscrição ou alvará municipal com número da inscrição ou certidão expedida pela Prefeitura Municipal constando o número de inscrição;

17.1.3. Comprovação de quitação federal:

17.1.3.1. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal.

17.1.3.2. Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) única/conjunta, expedida pela Receita Federal, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social, a própria Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

17.1.4. Comprovação de quitação para com o Fisco Municipal e Estadual:

17.1.4.1. Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

17.1.4.2. Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo TST e TRT.

17.1.6. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz partir 14 anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

17.1.7. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços objeto da presente licitação, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, através da apresentação dos documentos dos itens 17.1.8 e 17.1.9 e, cumulativamente, os seguintes documentos (17.1.7.1 e 17.1.7.2):

17.1.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA-AM;

17.1.7.2. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pela obra, e a comprovação de que o Engenheiro indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação de documento expedido pelo CREA-AM atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o RT faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa.

17.1.7.2.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA-AM ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

17.1.7.3. Deverá ser apresentada declaração individual e por escrito do(s) profissional(is) apresentados como responsáveis técnicos, autorizando sua inclusão na equipe técnica, declarando ainda que irá participar da execução dos trabalhos, sob pena de inabilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

17.1.8. Comprovação de capacidade técnico-profissional do RT responsável pelos trabalhos técnicos a desenvolver.

17.1.8.1. Certidão de acervo técnico do responsável técnico indicado pela empresa (item 17.1.7.2), indicando ter o mesmo executado em um único atestado os itens/serviços exigidos, conforme segue:

- Reforma de Prédios Públicos contemplando uma área mínima de 600 m²;

17.1.9. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente os serviços com grau de complexidade igual ou superior ao objeto em licitação, serão considerados similares:

- Reforma de Prédios Públicos contemplado uma área mínima de 600 m²;

18. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços descritos no OBJETO, contados a partir da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, PODERÁ participar de visita técnica (opcional), ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME, no local da referida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

obra, de forma a tomar conhecimento das condições do local da obra para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade dos licitantes. A visita técnica deverá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ou por ENGENHEIRO CREDENCIADO, mediante apresentação do instrumento de credenciamento para vistoria técnica, conforme modelo anexo ao Edital.

19.2 Todos os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, Responsável designado pelo CREA-AM, e que deverá constar da documentação de Qualificação Técnica. Caso a visita não seja realizada, o licitante deverá apresentar um Termo (Anexo I do Termo de Referência) assumindo a responsabilidade pela opção de NÃO visitar o local da obra.

NOTA: Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na vistoria.

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

20.1 O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, e para condições de assinatura a comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) que irá(ao) executar o objeto faz(em) parte do quadro dos funcionários/profissionais ou contrato de prestação de serviço como autônomo ou sócio da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
20.2 Ter cumprido toda etapa de HABILITAÇÃO

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços de até 30%. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação, uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Superintendente Adjunto, na pessoa a seguir identificada, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-AM.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

Manaus-AM, 02 de agosto de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

CARLOS FLÁVIO WALLACE DA SILVA

Superintendente Adjunto

Mat.: 540/2018

Despacho do Ordenador de Despesas:

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento na Lei N° 8.666/93.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior

Presidente do CREA-AM



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Termo de Responsabilidade pela NÃO Visita Técnica

Eu, _____,
representante _____ da _____ empresa
_____, me responsabilizo pela não
realização da visita técnica e abro mão do direito de alegar
posteriormente questões relacionadas ao desconhecimento de
qualquer elemento e condições, existência de dúvidas, grau de
dificuldade e outras questões como justificativas para eximir de
obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de
acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da
licitação e que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações
na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido
observados na visita técnica.

Manaus, _____ de _____ de 2021.

Nome representante da empresa

CNPJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**(SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES COMPARECEM A SEDE DO CREA-AM, PARA
OBTENÇÃO DOS ARQUIVOS RELACIONADOS)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Preço Total, por extenso: _____

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial: Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP): E-mail:

Telefone Fixo: Fax:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial: Nome:

Nacionalidade: Estado civil:

CPF: Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP) Dados bancários da empresa

Banco: Agência:

Conta:

Manaus, de de

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do CREA n.º: _____, CPF: _____

e do RG: _____, para realizar a Visita Técnica prevista no Edital
TOMADA DE PREÇOS N.º:001/2021, o qual está habilitado a proceder a vistoria
técnica e assinar o Certificado de Vistoria Técnica.

Manaus, de de

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, com sede na Rua n.º _____, bairro _____, Manaus - AM, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____ por seu Presidente/Representante Legal, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, com CPF n.º _____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação na licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**, formulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – CREA-AM.

Manaus, de de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) empresa _____, portadora do CNPJ: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa serviços _____, (descrever neste espaço os serviços observando o disposto no escopo deste edital), tendo tais serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Manaus, de de

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021**, a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ sob o n.º: _____, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO), na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006.

Manaus, de de

Assinatura do representante legal - Nome e identificação do declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

ANEXO VIII

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Às h min do dia / / 2021 na Sede da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, reuniu-se um Representante do CREA-AM, com o RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa licitante, oportunidade em que foram esclarecidas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021,** bem como sanadas todas as dúvidas levantadas pelos licitantes.

O Responsável Técnico vistoriou as instalações o qual firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

NOTA: Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na vistoria.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CREA-AM

CPF:

ASSINATURA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-AM CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, portadora do CNPJ: _____,
por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Manaus, de de

Assinatura e carimbo (Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

ANEXO XI

PROJETO ARQUITETÔNICO – (SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES COMPARECEM A SEDE DO CREA-AM, PARA OBTENÇÃO DOS ARQUIVOS RELACIONADOS AOS PROJETOS)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TP - .../21 - CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE REVITALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO CREA - AM, LOCALIZADO NA RUA COSTA AZEVEDO, Nº 1741-CENTRO, EM MANAUS/AM, DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (PROCESSO Nº xxxxxxx).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, EngºCiv....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº e CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, de acordo com as atribuições conferidas.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ. nº....., com endereço naCEP.: ...-Manaus/AM, telefone/fax (92)...., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº 36, Conj. Manaus-AM.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento de acordo com as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I - No **Tomada de Preços nº. 01/2021**, conforme a Lei nº Lei 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto 9412/2018.

II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo CREA-AM nº xxxxx/2021;
- b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações das Leis n.º 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

VIOs documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

- Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021 e seus Anexos.
- Proposta comercial datada //, da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE REVITALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO CREA - AM, LOCALIZADO NA RUA COSTA AZEVEDO, Nº 1741-CENTRO, EM MANAUS/AM**, de acordo com o solicitado no **Anexo I** do instrumento convocatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de xxx meses, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da CONTRATADA e do FISCAL DO CONTRATO, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

O contrato terá duração de XXXX meses, sendo XXXX meses para a execução do serviço e os meses restantes para o trâmite de pagamentos ou eventuais ocorrências posteriores à execução do escopo. O último mês não poderá ser utilizado para a execução do serviço, salvo em caso de aditivo de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pelas seguintes rubricas:

xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de R\$ (_____). Conforme proposta comercial anexa.

Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula única. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

O recebimento e aceitação dos serviços estão relacionados no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Gerência de Obras do CREA-AM, de acordo com o cronograma de desembolso e planilha de serviços. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-AM.

O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo CREA-AM, consideradas as condições estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – Termo de Referência.

As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.

A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

O pagamento será processado MENSALMENTE, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

A CONTRATANTE disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

10.4. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO (proposta comercial) - TP-001/2020, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

Na fatura deverá constar o número do presente Contrato assinado entre as partes.

O CREA-AM efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da Contratada.

Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, o CREA-AM efetuará o pagamento em sua sede na Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010- ou através de estabelecimentos bancários, após aprovação efetiva da prestação dos serviços no mês anterior.

A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Será exigido o relatório que demonstre que a fiscalização procedeu à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º).

É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização do CREA-AM, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito neste CONTRATO, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.

Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do CREA-AM, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.

Caso sejam constatados, pelo CREA-AM, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

Constatadas pelo CREA-AM quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste contrato está relacionado no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.

Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

Fornecer à CONTRATADA a documentação e informações indispensáveis à realização dos SERVIÇOS.

Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, no CAU, do responsável técnico pela mesma;

Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;

Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra);

Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

Credenciar, junto à CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços pelo CONTRATANTE.

A execução dos itens solicitados deverá atender aos prazos estipulados nos Anexos I do Edital, parte integrante deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas no Edital TP 001/2021, no termo de Referência Anexo I do Edital e na legislação em vigor;

Suprirem tempo hábil os serviços/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CREA-AM, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.

Credenciar, junto ao CREA-AM, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

Responsabilizar-se por quais quer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CREA-AM ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-AM em decorrência de atraso parcial ou final na elaboração dos serviços.

A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamento em vigor.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pelo CREA-AM quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato de corrente desta licitação.

Disponibilizar somente profissionais especializados e capacitados, em qualidade e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas sem que possa incorrer, não podendo ser ar com a solidariedade do CREA-AM nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CREA-AM. Este Edital. Substituir, prontamente, todo funcionário considerado incapacitado ou indesejável pela Gerência de Obras do CREA-AM.

Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS, comprovando perante o CREA-AM, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações:

Fica expressamente pactuado que, se porventura o CREA-AM for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando ao CREA-AM de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

Caso já tenham sido liberados pelo CREA-AM todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá ao CREA-AM o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos SERVIÇOS, e o CREA-AM vier a ser notificado para integrar a lide, fica expressamente autorizado a:

I – Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

II – Ressarcir-se nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, o valor das horas que forem despendidas pelo advogado do CREA-AM, especialmente, na elaboração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto do CREA-AM, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto do CREA-AM.

III – Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos serem submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante o CREA-AM, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CREA-AM como errados, insuficientes ou inadequados.

No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CREA-AM procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CREA-AM se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

Credenciar, por escrito, junto ao CREA-AM, um representante que será o único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO, bem como, o coordenador dos SERVIÇOS a serem executados.

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do CREA-AM, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do CREA-AM, seus prepostos e terceiros.

Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.

Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao CREA-AM, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o CREA-AM a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.

Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o CREA-AM pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CREA-AM ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos SERVIÇOS.

Manter, durante todo o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.

Efetuar os serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos.

Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços.

Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.

Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.

Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Cumprir todas as condições previstas pelo Edital – Tomada de Preço – TP 001/2021, especialmente as condições descritas para a prestação de serviços constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES SOBRE A CONTRATADA

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.
- Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos;
- Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;

Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREA-AM, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA;

Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

Por atingir o limite de 20% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;

Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

Atrasos na execução dos SERVIÇOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CREA-AM.

Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS, sem prévio e exposto consentimento do CREA-AM, por escrito.

Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

Interrupção dos SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que o CREA-AM pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS já executados e aceitos;

Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, o CREA-AM ficará automaticamente imitido na posse dos SERVIÇOS já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS já realizados e aceitos pelo CREA-AM.

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprouver, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IPCA (IBGE).

É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CREA-AM

O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I e III do Edital

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CREA-AM tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA;
- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO";
- Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU do responsável técnico pela mesma;
- Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra), efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

O CREA-AM, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CREA-AM, em até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pelo CREA-AM e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.

Seguro-garantia.

Fiança-bancária.

A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CREA-AM dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo ao princípio do contraditório, o CREA-AM recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após sua notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO OU TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A licitante obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

A licitante obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A licitante deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.

A licitante não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A licitante não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA

A licitante obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

A licitante fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

A licitante não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual

A licitante deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.

A licitante deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A licitante que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A licitante fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratação para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como entre a contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração da responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas Disposições Finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA
prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/Amazonas, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manaus/AM.de 2021.

Presidente do CREA-AM

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: